



PARECER ÚNICO Nº 0499420/2015 (SIAM)

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00344/1991/010/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação (Ampliação)		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Outorga (Poço Tubular)	08746/2009	Deferida - Portaria nº. 00624/2011

<b>EMPREENDEREDOR:</b> BRITAGEM SÃO SALVADOR LTDA	<b>CNPJ:</b> 21.451.794/0001-80
<b>EMPREENDIMENTO:</b> BRITAGEM SÃO SALVADOR LTDA	<b>CNPJ:</b> 21.451.794/0001-80
<b>MUNICÍPIO:</b> Uberlândia/MG	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> <b>(DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y:</b> 19° 52' 59,08" <b>LONG/X:</b> 47° 27' 5,35"

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Araguari
<b>UPGRH:</b> PN 02	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Uberabinha
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento
A-05-01-0	Unidade de tratamento de Minerais- UTM
A-05-04-5	Pilhas de rejeito de estéril
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/ estéril
B-01-01-5	Britamento de pedras para a construção do basalto
<b>CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Shélei Bicalho Peres Braia Mauro Borges	<b>REGISTRO:</b> CREA MG-29722/TD
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 96739/2015	<b>DATA:</b> 25/05/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Naiara Cristina Azevedo Vinaud - Gestora Ambiental	1.349.703-7	
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental	1.364.415-8	
Ana Cláudia de Paula Dias - Gestora Ambiental	1.365.044-5	
Ana Luiza Moreira da Costa - Gestora Ambiental	1.314.284-9	
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental	1.254.722-0	
Letícia Gonçalves dos Reis - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.364.286-3	
De acordo: Dayane A. P. de Paula - Diretoria de Controle Processual	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi - Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	



## 1. Introdução

O parecer em questão tem por objetivo subsidiar a análise da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URC TM/AP) do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, quanto ao pedido de licença de operação para ampliação (LO) do empreendimento Britagem São Salvador LTDA., para a atividade minerária de *Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento*; processo n.º 00344/1991/010/2014.

O presente requerimento de licença, manifestado no Formulário de Caracterização do Empreendimento protocolado (*R385040/2013*), contempla a atividade supracitada, sob código A-02-09-7, sendo classificada como classe 03 e médio potencial poluidor, conforme a Deliberação Normativa n.º 74, de 09 de setembro de 2004, a qual estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual. E considera, ainda, as demais atividades que compõem o complexo, a saber: *Unidade de tratamento de minerais - UTM* (código DN 74/2004: A-05-01-0), *Obras de infra-estrutura - pátios de resíduos, produtos e oficinas* - (código DN 74/2004: A-05-02-9), *Barragem de contenção de rejeitos/resíduos* (código DN 74/2004: A-05-03-7), *Pilhas de rejeito de estéril* (código DN 74/2004: A-05-04-5) e *Estradas para transporte de minério/estéril* (código DN 74/2004: A-05-05-3).

Em consulta aos processos que precederam o requerimento em questão, verificou-se no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) que o empreendimento possui o certificado de licença ambiental nº 054 (revalidação de licença de operação) para a atividade de *"Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento"* (código DN 74/2004: A-02-07-0, classe 3), emitido na ocasião da 42ª Reunião Ordinária da URC TM/AP do COPAM, em 11/04/2008, autorizando a lavra (produção bruta) de 120.000 toneladas/ano e o beneficiamento do mineral.

No que se refere a tal certificado, o empreendedor formalizou processo de solicitação de revalidação da licença, o qual se encontra em análise técnica, sob nº 344/1991/011/2014 e será julgado oportunamente.



Possui, também, certificado de outorga para captação de água subterrânea (portaria nº 00624/2011; processo 08746/2009), e declaração de não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento (nº 340940/2012) referente à atividade de *fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso* (código DN 74/2004: B-01-06-6).

Em 10/02/2012, o empreendimento formalizou processo de solicitação de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para ampliação da atividade de *Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento* (código DN 74/2004: A-02-09-7). A licença ambiental (nº 141/2012), na modalidade LP+LI (para ampliação), foi concedida na 92ª Reunião Ordinária da URC TM/AP do COPAM, realizada em 19/10/2012, com 05 condicionantes e validade de 02 (dois) anos.

Em tempo hábil (29/01/2014), foi formalizado o presente processo de solicitação de Licença de Operação (ampliação) para a atividade supracitada, sob nº 00344/1991/010/2014, conforme recibo de entrega de documentos nº 0084263/2014, o qual foi encaminhado pela equipe técnica da SUPRAM - TM/AP com sugestão para deferimento para votação na 109ª RO COPAM, realizada em 11/04/2014. No entanto, foi feito o pedido de vista pelo secretário municipal de meio ambiente à época, o conselheiro Hélio Mendes, em razão de algumas observações que foram identificadas pela equipe técnica da Diretoria de Controle Ambiental da referida secretaria.

Na reunião seguinte (110ª RO COPAM), realizada em 09/05/2014, com o retorno de vista pelo representante da Prefeitura Municipal de Uberlândia e, após leitura do *parecer técnico* nº 201/2014 e demais considerações, o processo em questão foi baixado em diligência a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em concordância com a equipe técnica e jurídica da SUPRAM - TM/AP, para apresentação de novos estudos acerca dos pontos cabíveis de esclarecimentos.

Destarte, o presente parecer técnico tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação (LO de ampliação) para o empreendimento Britagem São Salvador LTDA. referente à atividade de *Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento*, apresentando inclusive considerações acerca das análises apresentadas no parecer técnico da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Foram realizadas vistorias/fiscalizações pela equipe técnica da SUPRAM TM/AP ao empreendimento em 25/03/2014, em 14/07/2015 e em 13/03/2015, com o intuito de auxiliar na análise



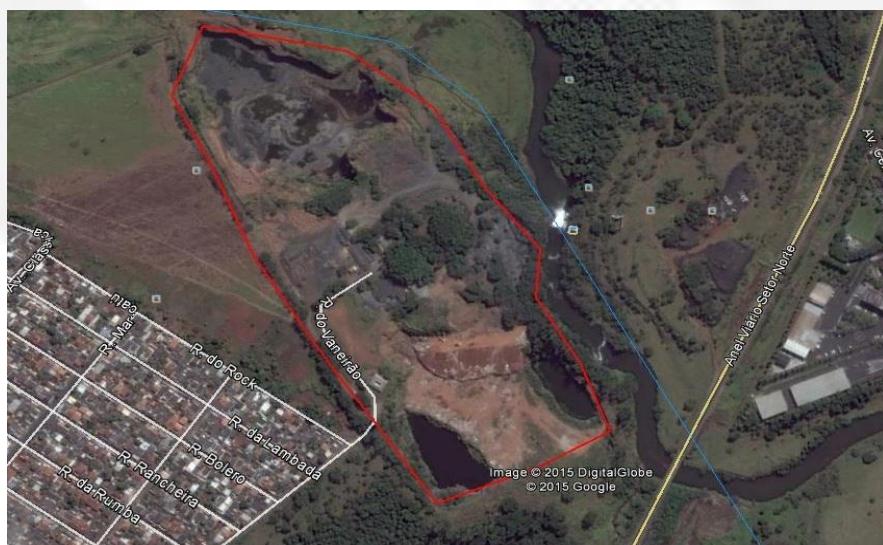
do processo, sendo observadas todas as instalações, as áreas destinadas às atividades, bem como os sistemas de controle ambiental desenvolvidos; avaliar formalmente o desempenho ambiental do empreendimento; observar o cumprimento das condicionantes anteriormente estabelecidas, modificações e ampliações; além de constatar possíveis impactos ambientais negativos.

Com o objetivo de dar continuidade à análise do processo de licenciamento do empreendimento, além do diagnóstico do Relatório de cumprimento de condicionantes da LP+LI, foram solicitadas informações complementares, as quais foram tempestivamente protocoladas.

A representante legal do empreendimento, responsável pelos estudos e documentos apresentados ao órgão ambiental, é a administradora e gestora ambiental Shélei Bicalho Peres Braia. Já o Plano Ambiental de Fechamento de Mina foi elaborado pelo técnico Mauro Borges (ART 14201300000001541584).

## 2. Caracterização do empreendimento

A Britagem São Salvador LTDA. está localizada na Rua do Vaneirão, s/n, no bairro Guarani, no município de Uberlândia/MG, tendo como ponto central (jazida) as coordenadas geográficas de latitude 18° 53' 16" S e longitude 48° 19' 29" O (Figura 01).



**Figura 01:** Localização do empreendimento. **Fonte:** Google Earth, 2015.



Foi apresentado processo no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) sob o código 831.013/1991, o qual outorga concessão para lavrar basalto, numa poligonal com área de 206,40 hectares (*Portaria nº 393, de 31/10/1994*). O processo em questão prevê o aumento da capacidade de produção bruta de 120.000 toneladas/ano para 300.000 toneladas/ano. É importante frisar que não ocorrerão modificações e/ou ampliações na infraestrutura do complexo.

O empreendimento conta com um quadro de 41 colaboradores, os quais desempenham diversas funções. O período de funcionamento é das 07:30 às 17:00 horas; 5 dias por semana (segunda-feira à sexta-feira). A energia elétrica utilizada é fornecida pela concessionária CEMIG.

Na ocasião da vistoria/fiscalização, foram visualizadas as seguintes estruturas operacionais: portaria, escritório, almoxarifado, refeitório/alojamento, oficinas de manutenção de máquinas e veículos, local para lavagem e abastecimento de veículos. Há ainda áreas de acesso, de apoio, pátios e áreas para o depósito de material estéril, além de um galpão onde ocorre a fabricação de blocos de concreto, o qual ocupa 0,03 hectares e possui 10 colaboradores.

A oficina, assim como o local de lavagem e abastecimento de veículos, possui o piso impermeabilizado, cobertura e canaletas de direcionamento dos efluentes para uma caixa separadora de água e óleo. Há um tanque de combustível com capacidade de armazenagem de 6m<sup>3</sup> e bacia de contenção. E, ainda, (02) duas fossas sépticas, para a correta destinação dos efluentes sanitários.

A empresa UDI Ambiental Tratamento de Resíduos (*CNPJ: 09.511.548/0001-70*) foi contratada pela Britagem São Salvador para prestar os serviços referentes à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, a saber: aqueles contaminados com óleo, graxas e solventes, além dos resíduos da CSAO, resíduos de vidro e metal, lâmpadas, pilhas e baterias e material eletrônico. O óleo automotivo utilizado e/ou contaminado proveniente da oficina mecânica é coletado pela Petrolub Industrial de Lubrificantes LTDA (*CNPJ: 17.195.231/0002-81*), conforme certificado apresentado (*R248283/2012*). Quanto aos resíduos sólidos não perigosos, provenientes das áreas administrativas, os mesmos são encaminhados à coleta municipal.

A atividade desenvolvida objetiva a extração de basalto para obtenção de brita com granulometrias variadas. A britagem da rocha acontece no próprio local, através de uma planta de

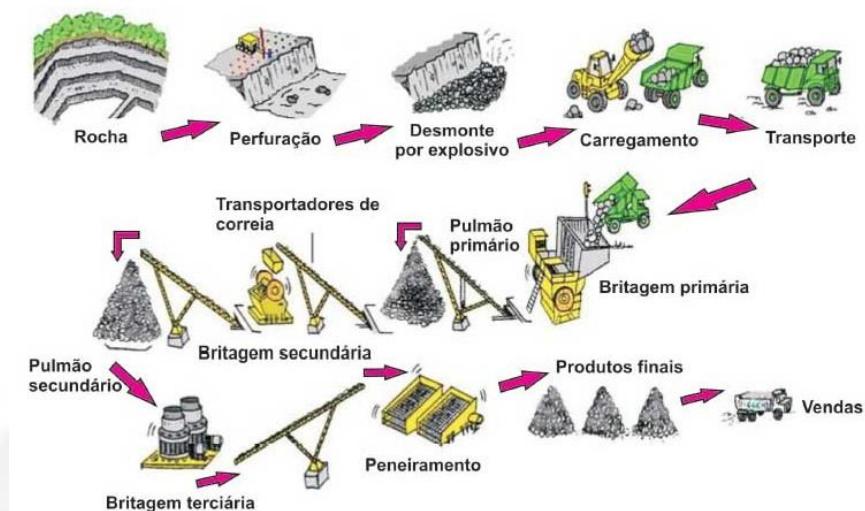


beneficiamento. Para tal, são utilizados os equipamentos citados: silo, alimentador Furlan, britadores, correias, grelha vibratória, pilha pulmão com calha vibratória, peneira vibratória e rebitador cônico.

O processo produtivo desenvolvido, como informado, caracteriza-se pelas seguintes etapas: perfuração, desmonte, carregamento, transporte, britagem e separação granulométrica. O mesmo tem início com a limpeza da área (retirada do estéril) para a perfuração da rocha, feita com equipamentos de giro/percursor para futura detonação controlada para desmonte primário da rocha, que acontece com o preenchimento dos furos com explosivos gel encartuchados e iniciadores da detonação; desmonte secundário de eventuais matacos remanescentes do desmonte primário; carregamento da rocha desmontada por máquinas escavadeiras; transporte por caminhões até o pátio de beneficiamento, localizado dentro do empreendimento.

Neste momento, o material é transportado de britador para britador, através de correias transportadoras, as quais possuem aspersão durante grande parte do processo. Após a britagem secundária, o material é transportado por correia transportadora até uma pilha de estocagem chamada “pulmão” e daí para a britagem terciária e, posteriormente, para a peneira classificatória. O fluxograma é o seguinte: britador primário; britador secundário; pilha pulmão; britador terciário; peneira classificatória; depósito em pilhas de cone e transporte e venda, notadamente, para o mercado da construção civil (*Figura 02*). Os produtos finais gerados nesta planta de beneficiamento são: brita 0; brita 1; brita 2, brita mista e pó de pedra.

A frota de veículos próprios é constituída por 07 (sete) unidades movidas a diesel, sendo 03 (três) caminhões, 02 (duas) pás-carregadeiras e 02 (duas) escavadeiras. Os locais de movimentação de máquinas e veículos devem ser umectados no sentido de diminuir a emissão de material particulado para a atmosfera. Não existe estocagem de explosivos nos paióis.



**Figura 02:** fluxograma do processo produtivo (extração de basalto). **Fonte:** Internet, 2015.

Os principais conflitos que podem ser constatados pela operação da atividade da Britagem São Salvador dizem respeito às alterações das características geotécnicas do solo; ocorrência de processos erosivos; alterações topográficas e paisagísticas; liberação de partículas para a atmosfera pela movimentação de veículos e pelo uso de explosivos; resíduos sólidos; geração de efluentes; ruídos e vibrações no terreno.

No que se refere aos limites estabelecidos para avaliação do incômodo gerado pelas operações de desmonte de rochas com uso de explosivos e seus acessórios, a Britagem apresentou registros dos níveis de pressão sonora, pressão acústica e velocidade de vibração de partícula, sendo que os mesmos se encontram dentro dos parâmetros fixados pela NBR 9653/2005 (*Guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas – Procedimento*) e pela Norma técnica D7.013 (*Desmonte de rochas com uso de explosivos na mineração: Procedimento*) da Cetesb. É importante lembrar que os níveis de ruído emitidos pela atividade de mineração devem atender ao estabelecido pela Resolução CONAMA nº 1 de 08/03/1990, e a outros instrumentos normativos que vierem sucedê-la.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento conta com captação de água subterrânea por meio de poço tubular, regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas,



como atesta a portaria nº. 00624/2011, de 02/03/2011 - processo nº. 08746/2009 - com validade até 15/03/2016. A vazão outorgada é de 6,0 (m<sup>3</sup>/h), com finalidade estabelecida para consumo humano e industrial, com o tempo de captação de 10:00 horas/dia e 12 meses/ano. A água é utilizada para consumo humano, aspersão das vias de acesso, umidificação do sistema de comunicação e higienização das instalações, cujo consumo médio informado é de 60 m<sup>3</sup>/dia.

#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento registra intervenções em APP referentes às edificações da planta de beneficiamento localizada às margens do Rio Uberabinha. Tais intervenções, segundo informado, ocorrem desde a década de 1960, quando da inauguração da Britagem São Salvador e ocupam uma área total de 00,59,75 hectares. E, por terem ocorrido anteriormente a 22 de julho de 2008, são caracterizadas como ocupações antrópicas consolidadas, conforme o disposto no art. 2º, III e art. 17 da Lei nº 20.922/2013 (Código Florestal de Minas Gerais).

Ressalta-se que, a esse respeito, consta nos autos do processo termo de anuência (R087683/2008), no qual o Instituto Estadual de Florestas regulariza as *edificações e intervenções feitas dentro da área de preservação permanente à margem esquerda do Rio Uberabinha*. E por se tratar de área urbana, foi emitida a declaração – processo nº 19098/2007 (R248301/2012), pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberlândia, a qual aprova a utilização de APP, sendo vedada a expansão da área ocupada.

#### 5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado na zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de reserva legal.

#### 6. Compensações

Pela intervenção de 00,59,75 hectares em área de preservação permanente, o empreendedor instituiu, como medida compensatória, a criação de uma RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural), denominada “Reserva Britagem São Salvador”, com área de 9,68 ha, cujo imóvel encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia/MG, sob a



matrícula nº 84.171, Livro 2, ficha 01, como disposto em publicação do Diário Oficial de Minas de 21/06/2008 (Página 27 – Caderno I); Instituto Estadual de Florestas, Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas – GCIAP: Portaria: nº 118 de 20/06/2008, averbação em 15/09/2009.

Segundo o Laudo Técnico do IEF (*R248301/2012*), elaborado pelo engenheiro florestal Hélcio Vaz de Mello Júnior (Gerente Técnico Regional – MASP 1.021.289-2; CREA-MG 22206/D) em 04/10/2007, a área objeto de transformação em RPPN pertence ao bioma cerrado e possui a fitossionomia com as seguintes características: *Cerrado típico – formação savânicas que tem como característica de destaque uma camada arbórea descontínua atingindo os 8 m de altura, excepcionalmente mais alta, cobrindo de 10 a 60% da superfície e um estrato herbáceo-arbustivo bastante diversificado com cobertura de até 95%*.

Foi realizada vistoria na RPPN no dia 22/08/2012 a fim de constatar o estado de conservação da mesma, sendo concluído, como informado no Parecer único (*protocolo nº 0326652/2012*), votado na 92ª RO do COPAM, que a mesma se encontrava demarcada, isolada e não mais utilizada para nenhuma finalidade; que a vegetação predominante na área é o cerrado e que se encontrava em bom estado de conservação.

Os documentos supracitados ressaltam a necessidade da recomposição das áreas degradadas e da adoção de medidas compensatórias. Nesse sentido, o empreendimento protocolou o Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF, elaborado pelo biólogo Wellington Maurício Silva (CRBio n.º 70431/04-D) e pelo engenheiro agrônomo Diego Marques de Oliveira (CREA – 14739/AP-GO), o qual objetiva compensar a intervenção em APP para a instalação da Britagem São Salvador e reconstruir ou enriquecer a estrutura original da vegetação, resguardando a biodiversidade de espécies, bem como a representatividade genética das populações. A atividade de plantio se daria com a utilização de espécies arbóreas nativas da região, identificadas no levantamento florístico, de modo a ampliar a vegetação original do local, propiciando além da continuidade da mata ciliar do Rio Uberabinha, a proteção do solo, da fauna e dos recursos hídricos, aprimorando ainda o processo de regeneração das espécies nativas.



## 7. Cumprimento das condicionantes da LP+LI (ampliação)

O atendimento às condicionantes determinadas na LP+LI para ampliação se deu com base na análise do Relatório de cumprimento de condicionantes protocolado na SUPRAM TM/AP quando da formalização da LO para ampliação (0084260/2014), bem como nos relatórios de acompanhamento protocolados no decorrer da vigência da licença averiguados no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e, ainda, na vistoria de campo (*Auto de Fiscalização nº 96739/2015*), realizada com o objetivo de verificar *in loco* as informações dos relatórios feitos pelo empreendimento. A apreciação dos mesmos está abaixo descrita:

1. *Apresentar propostas para revegetação e adequação topográfica e paisagística das áreas de cava já exauridas. O mesmo deverá vir acompanhado de cronograma de execução e ART do responsável técnico;*

**Situação:** Condicionante cumprida parcialmente (R0466525/2013). **Prazo:** na formalização da LO.

Foi protocolada “Proposta de uma solução de recuperação ambiental da pedreira da Britagem São Salvador LTDA”, um esboço com a descrição de ações a serem desenvolvidas, com a finalidade de minimizar os impactos ambientais, bem como a realização de análises da estabilidade dos taludes, com eventuais planos de reconstituição da cobertura vegetal, buscando prover as necessidades de reabilitação ambiental da área. No entanto, o cronograma de execução, bem como a anotação de responsabilidade técnica do responsável não foram apresentados.

No esboço em questão, foram citadas algumas alternativas para a reabilitação da cava exaurida, as quais poderão possibilitar uma melhor recomposição da paisagem, contemplando aspectos ambientais, estéticos e econômicos, dentre elas: o recebimento de resíduos da construção civil para o preenchimento da cava; implantação de um sistema de trilhas e zonas destinadas ao lazer e observação da paisagem; além de projetos didáticos e/ou científicos.

Como a Britagem São Salvador iniciou as atividades de extração de basalto em 1967 e, devido aos anos de exploração significativa da cava, foi criada a ERF – Recuperação Ambiental (15.651.307/0001-20), com o objetivo de recompor as áreas já exauridas. Para tal, foi formalizado pedido de Autorização Ambiental de Funcionamento em 04/07/2012, para a atividade de “Aterro e/ou



área de reciclagem de resíduos Classe A da Construção Civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos" (código DN 74/2004: E-03-09-3), com capacidade para recebimento de 200 m<sup>3</sup>/dia, com vencimento em 04/07/2016 (nº 03263/2012).

Em 10/01/2013, foi formalizado o processo de solicitação de Licença de Operação Corretiva (14569/2012/002/2013), para a mesma atividade supracitada (código DN 74/2004: E-03-09-3). Foi declarado no Plano de Controle Ambiental do pedido de LOC que a capacidade nominal instalada passou a ser de 1200 m<sup>3</sup>/dia. No entanto, em 13/05/2014, com a justificativa da pequena demanda percebida, o empreendedor solicitou o arquivamento do referido processo de LOC (R158811/2014).

Diante da pequena demanda percebida pelo empreendedor e tendo o mesmo decidido não aumentar a capacidade de armazenamento de resíduos da construção civil foi feita a solicitação, em 13/05/2014, de arquivamento do processo de LOC (R158811/2014), ficando a atividade de aterro de resíduos da construção civil regularizada por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (nº 03263/2012), com vencimento em 04/07/2016.

2. Comprovar através de Relatório técnico fotográfico a execução do PTRF apresentado nos estudos o qual visa a recomposição da APP do Rio Uberabinha, existente na propriedade. O relatório deverá contemplar o plantio e as medidas de conservação do solo no entorno da área;

**Situação:** Condicionante cumprida parcialmente. **Prazo:** o primeiro deverá ser apresentado em 30 dias após o plantio e os outros anualmente.

O relatório fotográfico denominado "Acompanhamento do Atendimento das Condicionantes estabelecidas na LP + LI do empreendimento" foi apresentado e traz a execução do plantio de algumas mudas para recomposição da área, com vista de vários pontos e demarcação das linhas de plantio. Não foram descritas no mesmo as medidas de conservação do solo no entorno da área e nem foram apresentados registros que comprovem o acompanhamento das mesmas.

No que diz respeito às principais atividades de manutenção necessárias para contribuir com o processo de restauração da área, o PTRF recomenda que sejam respeitados alguns tratos culturais, como por exemplo: o coroamento das mudas, de modo a evitar que a semementeira domine e



sobreponha o plantio realizado; após o plantio, deverão ser realizadas adubações de cobertura e adubações anuais de manutenção; estaqueamento, de modo a promover o crescimento orientado e facilitar a identificação das plantas jovens em campo; além de aceiro ao redor de toda a área para evitar incêndios.

Na ocasião da fiscalização, realizada em 13/03/2015, a equipe técnica da SUPRAM – TM/AP constatou que algumas mudas foram plantadas, no entanto, não pôde ser visualizado o manejo mais adequado das mesmas, que deveria ocorrer conforme recomendações detalhadas no PTRF. Foi informado *in loco* que as medidas de controle da área de plantio são realizadas pelos próprios funcionários do empreendimento, embora não se tenha verificado a realização de medidas adequadas ao desenvolvimento das mudas, como o isolamento da área, controle de gramíneas, capinas e roçadas, além do controle de pragas.

Vale ressaltar que, consta no PTRF apresentado, além das espécies indicadas para o plantio da área, que “considerando a área de plantio de 10.000 m<sup>2</sup> serão plantadas um total de 1.166 mudas, já considerando o replantio.” E, ainda, no cronograma de execução (2012/2013), estão previstos os serviços de: preparo do terreno; combate às formigas; distribuição de adubos; distribuição de esterco de gado; bateção de covas; plantio (replantio) e coroamento/cobertura/aceiro, bem como uma metodologia de avaliação dos resultados com visitas técnicas e trabalhos de amostragem com relação ao desenvolvimento das espécies nativas implantadas.

No entanto, no que se refere ao plantio das mudas, foi apresentada a nota fiscal emitida pela Aliança Verde - Soluções Amb. e Com. de Mudas Florestais LTDA. (CNPJ: 11.877.657/0001-58), atestando a compra de 400 unidades de mudas florestais nativas, número inferior ao previsto no PTRF. No que se refere às espécies adotadas, foi informado que se utilizaram 10 (mangueira; pororoca; guapuruca; tamangueiro; paineira; angico vermelho; pata de vaca; colioteria; cassia amendoim e jambolão). Porém, no momento da fiscalização não foi possível constatar a quantidade de mudas relatada (400, segundo a NF) e as espécies encontradas foram: cassia (cassia sp.); Jambolão (syzygium sp.); Angico (anadenthera sp.); Jenipapo (genipa americana) e Ingá (inga sp.).

A equipe técnica da SUPRAM – TM/AP entende que as ações relacionadas à manutenção do processo de recuperação da APP devem incluir as práticas de manejo e manutenção da cobertura vegetal e também de conservação do solo, com o objetivo de minimizar o seu



carreamento por erosão e, por consequência, o processo de empobrecimento do solo e assoreamento/eutrofização dos corpos hídricos, garantindo a manutenção da permeabilidade do solo e do regime hídrico.

Considerando que a área de plantio de mudas demarcada no momento da fiscalização não atende ao previsto no PTRF (1,0 hectare) e que alguns aspectos observados indicam que os princípios das técnicas de manejo adequadas não foram cumpridos de forma satisfatória, já que foi possível registrar espécies de mudas mortas e em estágio de desenvolvimento não condizente com o cronograma de plantio, além da presença de capim e de pragas, as equipes técnica e jurídica da SUPRAM - TM/AP consideram que a condicionante em questão não foi cumprida integralmente.

*3. Comprovar a instalação de placas identificando a área da RPPN da Britagem São Salvador;*

**Situação:** Condicionante cumprida. **Prazo:** 90 dias.

A instalação das placas nas margens da RPPN foi executada e comprovada através da apresentação de relatório fotográfico e vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM - TM/AP, em 22/08/2012, momento em que se verificou que a reserva particular se encontrava demarcada, isolada e não mais utilizada para nenhuma outra finalidade; que a vegetação predominante na área é o cerrado, em bom estado de conservação.

*4. Apresentar Plano de Fechamento de mina estabelecido na DN COPAM 127/2008;*

**Situação:** Condicionante não cumprida.

Potencialmente, a atividade em questão pode gerar passivos ambientais consideráveis. Com esta percepção, têm-se a necessidade cada vez maior de se aplicar procedimentos adequados para a recuperação das áreas degradadas e na eliminação de passivos para um adequado fechamento. Segundo o Manual de Normas e Procedimentos para Licenciamento Ambiental no setor de extração mineral da Secretaria de Qualidade Ambiental nos assentamentos humanos, do Ministério do Meio Ambiente, as *atividades de fechamento devem ser planejadas para proporcionar à área de ação da mineração um ambiente estável física, biológica e socialmente, sem riscos à saúde e segurança, garantindo a possibilidade de outro uso potencial sustentável para a mesma.*



O Plano de Fechamento de Mina apresentado pela Britagem São Salvador, em 07/05/2013 (R379520/2013), seguiu o termo de referência disponibilizado no sítio da SEMAD, a saber: Plano Ambiental de Fechamento de Mina – PAFEM – atividades minerárias (*aprovado na Câmara Temática de Indústria, Mineração e Infraestrutura do COPAM, em 29/09/2009*). Consta a atualização de dados da área, a partir da descrição do estágio atual das áreas em relação aos processos de recuperação ambiental, com plantas atualizadas contendo informações (limites, uso e ocupação do solo, vias de acesso, dentre outras) do empreendimento minerário.

O responsável técnico pela elaboração do PAFEM foi Mauro Borges, técnico em agropecuária (*RNP 140468630 CREA - MG*), porém, a cópia da ART não foi apresentada no anexo I do plano em questão. Sendo assim, foram solicitadas em 09/10/2013 (*protocolo 1908127/2013*), por meio do OFÍCIO/SUPRAM TMAP DAT nº 2386/2013, as seguintes informações complementares, a serem entregues no prazo máximo de 120 dias:

1. Apresentar cópia da ART do Plano de Fechamento de Mina - PAFEM, do empreendimento Britagem São Salvador, que deveria estar no Anexo I do PAFEM;
2. Apresentar carta do respectivo conselho de classe CREA/MG, atestando que o profissional Engenheiro Agrônomo/Técnico em Agropecuária e Gestor Ambiental Mauro Borges, CREA-MG 140468630 (RNP) está habilitado a ser responsável técnico pelo estudo apresentado - Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM da mina exaurida de basalto do empreendimento Britagem São Salvador Ltda.

A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), em nome de Mauro Borges, registrada em 16/12/2013, foi protocolada em 23/12/2013 (documento: *R0468906/2013*), lembrando que a Resolução nº 425, do Confea, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências, cita no art. 4º que o preenchimento do formulário de ART pela obra ou serviço é de responsabilidade do profissional.

Em 04/02/2014, o empreendedor solicitou por meio de ofício (*R28159/2014*), prorrogação de prazo para entrega das informações complementares solicitadas, com a justificativa de que até o momento a carta do CREA não havia sido emitida. Tal solicitação foi deferida pela equipe técnica da SUPRAM - TM/AP, com registro no OFÍCIO/SUPRAM TMAP DAT nº 293/2014



(protocolo nº 0136621/2014), o qual concedeu o prazo máximo de 60 dias para a entrega das informações requeridas. A declaração do CREA não foi apresentada.

Dando prosseguimento à análise do PAFEM, a equipe técnica da SUPRAM - TM/AP realizou consulta à Coordenadoria Regional Triângulo do CREA-MG, a fim de verificar a responsabilidade técnica pela elaboração do plano apresentado, qual seja, a *orientação da modalidade do profissional que deve necessariamente compor a equipe multidisciplinar para o licenciamento das atividades*, com o entendimento, conforme o Manual de Orientação - Atuação do profissional na área ambiental do CREA-MG de que *quando as atividades ou empreendimentos requererem estudos técnicos ou projetos estes devem ser realizados por profissionais que tenham conhecimentos específicos através de sua formação acadêmica da área do estudo ou projeto, sempre de nível superior de formação plena*.

Em resposta à solicitação, o fiscal de nível superior II, Rodrigo Borges de Melo declarou que como técnico em agropecuária, o profissional em questão não tem atribuição para a elaboração de Plano Ambiental de Fechamento de Mina e ainda, que a empresa responsável pela realização do mesmo não possui registro no CREA, não podendo assim exercer suas atividades até a devida regularização junto ao Conselho.

Considerando que os profissionais de nível técnico ou tecnólogos podem compor equipes multidisciplinares para serviços na área ambiental, atuando sob a supervisão de profissional de nível superior de formação plena, registrando ARTs de suas atividades e atuando nas suas respectivas áreas conforme sua formação, mas não têm atribuição para coordenação de equipes e nem para elaboração isolada de documentos para o licenciamento ambiental. (Manual do CREA);

Considerando, conforme §2º, inciso VII do artigo 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 127 de 27 de novembro de 2008 que o *Pafem deverá ser apresentado segundo Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental, e elaborado por equipe multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente;*

Considerando a necessidade de implementação de diretrizes para a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil, conforme a Resolução



CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, as equipes técnica e jurídica da SUPRAM - TM/AP, face à confrontação das normas aplicáveis ao caso, consideram o Plano Ambiental de Fechamento de Mina para o empreendimento Britagem São Salvador inadequado e, portanto, a condicionante em questão não cumprida. Diante dos argumentos supracitados e das normas aplicáveis ao caso, a equipe técnica da SUPRAM - TM/AP, por meio do protocolo nº 0828157/2015, solicitou o arquivamento do PAFEM em questão.

*5. Realizar estudo de impacto de vizinhança junto à comunidade do bairro Guarani.*

**Situação:** Condicionante não cumprida. **Prazo:** na formalização da LO.

Na ocasião da 92ª RO do COPAM, realizada em 14/09/2012, a condicionante supracitada foi votada e incluída no parecer único da LP+LI (ampliação). O prazo para cumprimento definido foi na formalização da LO.

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabelece diretrizes gerais da política urbana e em seu artigo 36 dispõe que a *Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.*

Nesse sentido, o Município de Uberlândia, por meio da Lei Complementar nº 519, de 16 de dezembro de 2010 regulamenta instrumentos de política urbana e em seu capítulo V – Do Estudo de Impacto de Vizinhança, Art. 13, define que o EIV é o *documento prévio e necessário à aprovação do empreendimento ou atividade, que apresenta o conjunto dos estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação e compensação dos impactos de vizinhança, de forma a permitir a avaliação das diferenças entre as condições existentes e as advindas da implantação destas atividades.*

Determina, ainda, em seu art. 14, que o EIV deverá observar os efeitos negativos e positivos do empreendimento ou da atividade econômica, considerando a qualidade de vida da população residente ou usuária da área de influência, bem como as seguintes questões: I -



*adensamento populacional; II - equipamento urbanos (infraestrutura); III - equipamentos sociais e comunitários; IV - uso e ocupação do solo; V - valorização imobiliária; VI - geração de tráfego e demanda de transporte; VII - ventilação e iluminação; VIII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.*

E deverá conter, de acordo com o Artigo 20: *I - caracterização do empreendimento; II - diagnóstico da área que receberá o empreendimento e da sua área de influência, contemplando os quesitos contidos no art. 14 deste capítulo; III - demonstração dos métodos, técnicas e critérios utilizados para delimitação da área de influência; IV - prognóstico contendo a avaliação dos impactos do empreendimento ou atividade econômica, considerando os efeitos diretos e indiretos, imediatos e mediatos, temporários ou permanentes na área de influência; V - programa contendo medidas mitigadoras e compensatórias, caso necessário; VI - plano de acompanhamento e monitoramento; VII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais responsáveis pelo EIV.*

A Britagem São Salvador protocolou, em 26/04/2013 (R375907/2013), o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em atendimento à condicionante 05, da LP+ LI (nº 344/1991/009/2012). Durante os estudos ambientais realizados por ocasião da elaboração do EIV, uma equipe técnica efetuou o diagnóstico dos possíveis impactos do empreendimento, o qual resultou na elaboração de uma matriz contendo a relação dos impactos aos meios físicos, biótico e socioeconômico, decorrentes da operação da Unidade de Extração de Basalto da Britagem São Salvador.

O EIV consta de descrição detalhada da atividade; descrição dos produtos britados de acordo com o fluxo de extração; identificação da área de influência (AII e AID); caracterização da área de influência (com identificação da vizinhança, adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego, demanda por transporte público e paisagem urbana e patrimônio natural e cultural); além dos aspectos ambientais contemplados por condições de ventilação e iluminação, ruído, calor e vibrações, efluentes, resíduos e emissões.

Com a determinação dos procedimentos gerais para a avaliação dos impactos ambientais citados anteriormente, o EIV da Britagem São Salvador apresenta a identificação dos impactos, através da metodologia “matriz de interação”. Deste modo, é possível relacionar os impactos de cada



ação, de modo a fixar medidas mitigadoras de impactos adversos ou potencializadoras de impactos benéficos, com vistas à definição da viabilidade ambiental do empreendimento.

No entanto, não foi apresentada a identificação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do EIV, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do mesmo, necessidade essa disposta no art. 20 da Lei Complementar nº 519, de 16 de dezembro de 2010. A equipe técnica realizou contato com a consultoria para corrigir a situação, porém, o documento solicitado não foi enviado para compor os autos do processo. É fundamental registrar que o EIV completo, ou seja, dotado de todas as informações e notadamente da matriz de interação foi entregue posteriormente à formalização da LO, ou seja, após o prazo determinado no parecer anterior. Assim, após apreciação, a condicionante nº 05 foi considerada não cumprida.

## 8. Controle Processual

Pelos motivos expostos pela equipe técnica da SUPRAM TM/AP e considerando o mandamento incuso no art. 225 da Constituição Federal, o qual dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, bem como o não cumprimento do disposto no §2º do art. 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 127, de 27 de novembro de 2008, opinamos pelo indeferimento do pedido de Licença de Operação para ampliação.

## 9. Conclusão

A análise técnica e jurídica é conclusiva para o **indeferimento** da concessão da licença de operação para ampliação, pois a apreciação das condicionantes indicou que as mesmas não foram cumpridas de forma integral. Vale lembrar que as condicionantes são uma série de compromissos que o empreendedor assume com o órgão ambiental para garantir a regularização ambiental do empreendimento, pois é fato que o desenvolvimento da mineração em proximidade às áreas urbanas causa conflitos e que os mesmos poderão ser minimizados com a constante evolução na condução técnica da atividade minerária e a incorporação de medidas de controle ambiental, bem como de condutas de responsabilidade social.



No caso específico, por se tratar de uma solicitação de ampliação da capacidade produtiva, as condicionantes determinadas têm por finalidade garantir a melhor promoção da forma de convívio do empreendimento com o meio ambiente e seu cumprimento integral é obrigatório, sob pena de suspensão ou cancelamento da operação do empreendimento com o objetivo de prevenir ou remediar impactos sociais e ambientais que possam ocorrer. Tal avaliação do desempenho ambiental é realizada de forma sistemática e periódica e permite ao órgão licenciador verificar se os objetivos de acompanhamento ambiental estabelecidos estão sendo atingidos.

As condicionantes em questão e notadamente o seu cumprimento estão intrinsecamente ligadas à eficiência e qualidade de métodos de revegetação e à reabilitação de áreas degradadas, que se relacionam com efeitos ambientais como erosão, assoreamento, contaminação das águas superficiais e subterrâneas, instabilidade de taludes, poluição visual, afetando os meios como água, solo e ar. Fundamental ressaltar que, embora as condicionantes estejam relacionadas ao pedido de ampliação da atividade de extração de basalto, elas dizem respeito ao desempenho ambiental do empreendimento como um todo, pois são instrumentos de monitoramento e avaliação da gestão ambiental, demonstrando assim o atendimento às normas ambientais, atestando a eficiência das operações e programas implementados.

Ainda, o PAFEM adequado servirá para proporcionar à área um ambiente estável física, biológica e socialmente, garantindo a possibilidade de outro uso potencial sustentável para a mesma. Já no que se refere ao EIV, ele terá como objetivo principal avaliar os pontos positivos e negativos do empreendimento, sempre considerando a qualidade de vida dos moradores, além das especificações das providências necessárias para evitar ou superar seus efeitos prejudiciais.

A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica para os estudos supracitados é obrigatória, já que os mesmos devem ser realizados por profissionais que tenham conhecimentos específicos através de sua formação acadêmica da área do estudo ou projeto. A ART garante para a sociedade que os trabalhos técnicos sejam projetados e executados por profissionais aptos tecnicamente e em concordância com princípios éticos.

Desta forma, diante da inadequação do cumprimento das condicionantes (e normas legais), a equipe interdisciplinar da SUPRAM - TM/AP sugere à Unidade Regional Colegiada do



Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba o **indeferimento** do pedido de licença de operação para ampliação do empreendimento Britagem São Salvador LTDA. para a atividade de extração de rocha para a produção de britas com ou sem tratamento – 300.000 t/ano (e atividades relacionadas: unidade de tratamento de minerais – UTM; pilhas de rejeito de estéril; estradas para transporte de minério/estéril; britamento de pedras para a construção do basalto), no município de Uberlândia/MG.

Oportuno mencionar que, perante o descumprimento de duas condicionantes (04 e 05 do Anexo I do Parecer Único nº 0326652/2012) e o atendimento parcial de outras duas (01 e 02 do Anexo I), foi lavrado o **Auto de Infração nº 023580/2015**, em 25/08/2015, conforme o disposto no Anexo I, a que se refere o art. 83 do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, especificamente o código 103, a saber: *Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;* (Pena: Advertência, sob pena de conversão em multa simples; Classificação: Leve). Diante da sugestão para indeferimento do parecer único em questão, a equipe técnica entende que não se faz necessária a determinação de prazo máximo para o protocolo de novos estudos e que a conversão em multa simples não é aplicável ao caso.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

**O empreendedor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar à SUPRAM - TM/AP se o empreendimento não promoverá o aumento de sua capacidade produtiva (detonações) ou se será formalizado novo processo referente à ampliação da atividade, de modo a obter a devida regularização ambiental.**

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



## ANEXO I

### Relatório Fotográfico da Britagem São Salvador Ltda.

**Empreendedor:** Britagem São Salvador Ltda.

**Empreendimento:** Britagem São Salvador Ltda.

**CNPJ:** 21.451.794/0001-80

**Município:** Uberlândia

**Atividade:** Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento

**Código DN 74/04:** A-02-09-7

**Processo:** 344/1991/010/2014



Foto 01a: Fossa séptica; 13/03/2015.



Foto 01b: Fossa séptica; 13/03/2015.



Foto 02a: Muda na APP do Rio Uberabinha;  
13/03/2015.



Foto 02b: APP do Rio Uberabinha; 13/03/2015.



Foto 02c: Presença de capim na área da APP a ser recomposta; 13/03/2015.



Foto 02d: Muda em baixo estágio de desenvolvimento; 13/03/2015.



Foto 02e: Presença de pragas em muda na área da APP a ser recomposta; 13/03/2015.



Foto 03a: Cava lavrada atualmente pela Britagem São Salvador; 13/03/2015.



Foto 03b: Cava lavrada atualmente pela Britagem São Salvador; 13/03/2015.



Foto 03c: Vista geral da cava lavrada atualmente pela Britagem São Salvador; 13/03/2015.



Foto 04a: Área de beneficiamento - Britador primário; 13/03/2015.



Foto 04b: Área de beneficiamento - Britador secundário; 13/03/2015.



Foto 05a: Caixa separadora de água e óleo;  
13/03/2015.



Foto 05b: Área de lavagem e abastecimento de  
veículos; 13/03/2015.



Foto 05c: Oficina de manutenção de veículos;  
13/03/2015.



Foto 05d: Refeitório/Alojamento para os  
funcionários; 13/03/2015.